

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE EXTENSÃO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA – ÁREA: SAÚDE DA MULHER

Por meio deste instrumento, torna-se público o processo de seleção de 1 bolsista de extensão para atuar no âmbito da Atividade de Extensão “Consulta puerperal: cuidando da mulher no pós-parto”, sob a coordenação da Profa. Dra. Ana Carolina Sartorato Beleza. A bolsa refere-se ao período de agosto de 2018 a dezembro de 2018 (05 meses) e equivalem ao montante de R\$ 320,00 por mês.

Poderão se inscrever os(as) alunos(as) de graduação da UFSCar que atenderem aos seguintes critérios:

- **Critério 1:** Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Fisioterapia da UFSCar;
- **Critério 2:** TER PARTICIPADO DE ALGUMA AÇÃO, EVENTO, ACIEPE, PROJETO OU DEMAIS ATIVIDADES ACADÊMICAS NA ÁREA DE SAÚDE DA MULHER (descrever na carta de intenção tais atividades)
- **Critério 2:** Disponibilidade de um período de 4 horas semanais para realização da atividade na Santa Casa de Misericórdia de Santos e/ou Laboratório de Pesquisa em Saúde da Mulher
- **Critério 3:** Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa de extensão por desempenho insatisfatório.

A inscrição deverá ser realizada por meio de e-mail acbeleza@gmail.com entre os dias **30 de julho a 4 de agosto às 23:59h**, mediante o envio dos seguintes documentos: comprovante de matrícula, Histórico Sujo e **Carta de Intenção para participação no projeto de extensão**. Os resultados do processo de seleção serão divulgados no mural do Departamento de Fisioterapia em frente à Secretaria no dia 07/08/2018 a partir das 12h00.

O processo de seleção será constituído das seguintes etapas:

- Etapa 1: deferimento da inscrição no processo seletivo
- Etapa 2: **avaliação do histórico escolar e da carta de intenção para participação no projeto, explicitando os motivos pelos quais o aluno está se candidatando à bolsa com a descrição de atividades realizadas na área de saúde da mulher.**

Orientações Adicionais do DECRETO Nº 7.416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

“Art. 3º Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;
- III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;
- IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e

V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.

Art. 4o As bolsas de permanência e de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

- I - conclusão do curso de graduação;
- II - desempenho acadêmico insuficiente;
- III - trancamento de matrícula;
- IV - desistência da bolsa ou do curso;
- V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A avaliação dos bolsistas de extensão e dos tutores será orientada por critérios definidos pela instituição, considerando, entre outros:

- I - o desempenho acadêmico;
- II - a participação em atividades de ensino e pesquisa relacionadas com os projetos e programas de extensão, expressas em relatório anual; e
- III - outros indicadores, definidos nas normas próprias da instituição ou no edital de seleção.

Art. 13. São deveres dos estudantes bolsistas de extensão:

- I - participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;
- II - manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;
- III - apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;
- IV - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e
- V - cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.”

OBS. O pagamento da bolsa de extensão de um mês específico é realizado no início do outro mês. A bolsa de agosto será paga no início de setembro, por exemplo. Em caso de inclusão do(a) bolsista (ou aceite do(a) mesmo(a) após o prazo de 20 de agosto de 2018, não será realizado o pagamento referente àquele mês.